

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª - Objeto

1- O objeto de contrato consiste na **Aquisição de aplicações móvel e interativa – Convento de São Gonçalo**, de acordo com as especificações técnicas descritas na parte II Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2 - O contrato é qualificado como misto, sendo elemento preponderante, para efeitos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, ex-vi do artigo 68.º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 2/2020, de 31/03, o fornecimento de bens.

Cláusula 2.ª – Contrato

1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 -O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo 99.º, do Código de Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo

O contrato inicia com a sua assinatura e mantêm-se em vigor pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula 4.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de bens, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª - Preço base

O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos fornecimentos no presente procedimento é de **50.000,00 € (cinquenta mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas inerentes ao fornecimento.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida após a realização da totalidade dos fornecimentos.
- 2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação.

Cláusula 10.^a – Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de desenvolvimento e fornecimento dos bens identificados na parte II Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- b. Obrigação de garantia dos bens;

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.^a – Garantias

1 - O adjudicatário assegurará um prazo mínimo de 12 meses de garantia para todos os fornecimentos, a contar da sua implementação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses.

2 - As anomalias que se verifiquem durante o prazo de garantia serão de imediato comunicadas ao adjudicatário para que este proceda às necessárias correções ou substituições no prazo máximo de 5 dias.

Cláusula 12.^a - Caução

Não é exigível a prestação de caução

Cláusula 13.^a - Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual.
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a - Atraso nos pagamentos

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 9.ª e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

Cláusula 15.ª - Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificar-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 16.ª - Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 17.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Cessão de posição contratual e subcontratação

Não há lugar a cessão da posição contratual e não é permitida a possibilidade de subcontratação.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código de Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª – Colaboração recíproca

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

O objeto do procedimento consiste no desenvolvimento e fornecimento das aplicações móvel e interativa – Convento de São Gonçalo.

A - Aplicação Móvel do Convento de São Gonçalo;

B - Aplicação Interativa para um site e LCD interativo.

A – APLICAÇÃO MÓVEL DO CONVENTO DE SÃO GONÇALO

Requisitos gerais:

- a. Conceção gráfica, desenvolvimento e carregamento dos conteúdos iniciais da aplicação;
- b. Aplicação para ser disponibilizada nas lojas Google Play Store e Apple Store;
- c. Disponibilização de pontos de interesse georreferenciados em mapa;
- d. Possibilidade de guiar o utilizador até aos pontos de interesse;
- e. Em cada ponto de interesse conseguir disponibilizar um conjunto de conteúdos sobre o mesmo, por exemplo, descrição, dados históricos, galeria multimédia com fotos e vídeos, imagens 360º e conteúdo áudio;
- f. Multilíngue com possibilidade de conteúdos de tradução automática ou manual com pelo menos as línguas de português (nativa) e inglês;
- g. Cumprir com normas de acessibilidade de usabilidade das aplicações móveis;
- h. Cumprir com a narração de conteúdos para pessoas com incapacidades visuais;
- i. Deve ter um *backoffice* de edição de conteúdos com múltiplos perfis e permissões por perfil ou utilizador;
- j. A plataforma deve estar baseada em tecnologia OpenSource segundo as boas práticas de desenvolvimento de plataformas públicas;
- k. Os conteúdos devem estar integrados com o ponto B;

Funcionalidades

A plataforma deverá oferecer as seguintes funcionalidades:

- a. Guia turístico;
- b. Visualização dos pontos de interesse em lista e em mapa;
- c. Login via redes sociais;
- d. Filtros e pesquisa de pontos de interesse;
- e. Orientar o utilizador desde a sua localização até ao ponto de interesse;
- f. Visualização dos detalhes do ponto de interesse com imagens, vídeos, descrições, imagens 360º, dados históricos, conteúdo áudio e narração dos conteúdos;
- g. Percursos interativos com seguimento de pontos de interesse (guias de visita);
- h. Contactos úteis;
- i. Narração de conteúdos para pessoas com incapacidades visuais.

Módulos de Aplicação

A Aplicação está assente em quatro módulos:

- a. Módulo de Visita Guiada;
- b. Módulo Informação turística;
- c. Módulo Informação e Contatos;
- d. Módulo Área de Gestão da informação – Backoffice

Backoffice de Gestão de Conteúdos

A Plataforma de Backoffice de gestão dos conteúdos deve estar estruturada de forma a garantir a gestão de conteúdos de forma autónoma, rápida e eficaz, com as seguintes funcionalidades chave:

- a. Permite atualizar e consultar os conteúdos dos módulos presentes na aplicação mobile sem necessidade de republicação da mesma;
- b. Receção de alertas e comunicações oriundas dos utilizadores da aplicação;
- c. Envio de alertas instantâneos para os utilizadores da aplicação;
- d. Consulta de dados estatísticos.

Requisitos Técnicos:

A aplicação móvel tem de funcionar em sistemas operativos Google Android igual ou superior a 4.4 e Apple IOS igual ou superior à versão 10.0

Deverá ser desenvolvida em tecnologia cross-platform com código único para ambas as lojas onde irá ser publicada

A aplicação deverá ser responsiva (independentemente do sistema operativo), ajustando o tamanho e posicionamento dos itens em exibição da interface nos aparelhos devido às diferentes resoluções da tela, alinhando-o aos aspetos desejados quanto à experiência do utilizador.

Requisitos Legais:

A App móvel deve disponibilizar ao utilizador informação sobre a política de Privacidade;

A App móvel deve disponibilizar informação sobre os direitos de autor

B – APLICAÇÃO INTERATIVA PARA SITE E LCD INTERATIVO

REQUISITOS GERAIS:

- a. Conceção gráfica, desenvolvimento e carregamento dos conteúdos iniciais da aplicação interativa;
- b. Plataforma disponibilizada com suporte para múltiplos dispositivos (computador, tablet, smartphone, ecrã LCD, etc);
- c. Disponibilização do portal multilingue com tradução de conteúdos manual ou automática;

- d. Usabilidade e acessibilidade do site web segundo a legislação nacional em vigor (exemplo: DL n.º 83/2018 de 19 de outubro);
- e. Garantir o cumprimento das boas práticas de proteção de dados de acordo com a legislação em vigor;
- f. Possibilidade de interligação com as redes sociais, em particular Facebook e Instagram;
- g. Possibilidade de criação de formulários de forma simples e sem limitações de campos, com capacidade de armazenamento local, validação e campos obrigatórios e exportação para formato CSV ou Excel e envio de comprovativos para o correio eletrónico;
- h. Sistema de gestão de newsletters personalizado e integrado com o portal, podendo as newsletters serem construídas por temáticas ou grupos sendo esta construção dentro do backoffice e com reutilização de conteúdos;
- i. Deve ter um backoffice de edição de conteúdos com múltiplos perfis e permissões por perfil ou utilizador;
- j. A plataforma deve estar baseada em tecnologia OpenSource segundo as boas práticas de desenvolvimento de plataformas públicas;
- k. Funcionamento otimizado para as últimas versões dos navegadores mais comuns do mercado (Edge, Firefox, Chrome, Opera) tendo em conta as versões mais recentes dos sistemas operativos dos vários dispositivos;
- l. Deve ser apresentado o manual base de publicação de estruturas e conteúdos na plataforma;
- m. A plataforma deve estar otimizada tendo em conta os últimos requisitos de SEO (Search Engine Optimization);

Funcionalidades:

- **Portal Responsivo**

Portal Responsivo e otimizado para utilização em dispositivos móveis (smartphones e tablets) compatíveis com Windows, Android e IOS.

- **Gestão de Utilizadores**

Registo, login e recuperação de dados de acesso a utilizadores.

- **Gestão de Permissões**

Gestão de permissões de acesso ao nível do perfil ou do utilizador em si. Permissões configuráveis em backoffice.

- **Estrutura de Menus Dinâmica**

Estrutura de menus dinâmica e sem limites de níveis de menus.

- **Notícias e Eventos**

Publicação de notícias e eventos com categorização dinâmica e disponibilização destes em RSS.

- **Gestão de formulários**

Gestão dinâmica de formulários sem limite nem de número de formulários nem de campos nos mesmos. Capacidade de adição de campos com a tecnologia arrasta e larga e inserir condições e validações nos mesmos.

- **Notificações**

Gestão de notificações aos utilizadores (push notifications).

- **Dados estatísticos e segurança**

Consulta de dados estatísticos de acessos ao portal e implementação de normas de segurança no mesmo.

- **Tradução Automática ou Manual**

Realização da tradução automática ou manual multilingue de Português para Inglês, Espanhol e Francês e outras.

- **Compatibilidade Browsers**

Compatibilidade com as versões mais recentes dos browsers Microsoft Internet Explorer 11, Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e Apple Safari.

- **Autenticação**

O processo de autenticação deve ser sempre iniciado e mantido em sessão segura com uso TLS.

A plataforma deverá também permitir a autenticação aos utilizadores de backoffice recorrendo a mecanismos multifator.

- **Gestor de Conteúdos**

Suporte para edição de conteúdos multilingue (Português, Inglês, Espanhol, Francês), disponibilização de editor de menus, possibilidade de construir Galerias Multimédia e de documentos. O gestor de conteúdos terá de ser o mesmo que o utilizado no ponto A deste documento.

- **Gestão de Pontos de Interesse**

Gestão de pontos de interesse com possibilidade de classificação para reutilização nos conteúdos e integração com plataformas de geolocalização online, como o Google Maps.

- **Destaques/Banners**

Inserção de imagens ou vídeos externos à plataforma ou que constem de galeria multimédia existente;

Possibilidade de definir o número máximo de itens a apresentar;

Definição de ordem de apresentação;

Definição de data de publicação (data de início e fim de publicação).

- **Pedidos de Reclamação/Sugestões**

Gestão em Backoffice dos pedidos de reclamações, sugestões e outros contactos, com notificação por email.

- **SEO**

Conformidade com a possibilidade de indexação otimizada de conteúdos relativamente aos vários motores de pesquisa.

Requisitos:

- Mapa do site automático;
- Permitir a gestão dos URLs públicos de todas as páginas em URLs amigáveis;
- No Backoffice, permitir editar propriedades dos conteúdos para otimização do SEO.

- **RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados)**

A plataforma deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.

Requisitos:

- Demonstrar a conformidade com RGPS em termos de acesso perfil de utilizadores;
- Demonstrar a conformidade com RGPD em termos de newsletters, formulários, etc.

- **Interoperabilidade**

Deve ser garantido que a plataforma tecnológica suportará a integração com outras plataformas através da utilização de Webservices com o protocolo SOAP (Simple Object Access Protocol). Assim todos os conteúdos poderão ser disponibilizados e facilitar o uso dos mesmos em portais de terceiros ou aplicações para dispositivos móveis.

- **Plataforma Tecnológica**

A escolha tecnológica para o desenvolvimento das diversas soluções, deverá recair sobre o PHP 5.x e MySQL 5.x, principalmente por serem dois tipos de tecnologia largamente disseminadas e que funcionam sobre diversos sistemas operativos entre os quais Linux e Windows possibilitando a fácil migração entre servidores.

- **Interfaces Gráficas**

Todo o portal institucional, deverá ser desenvolvido com especial atenção ao cumprimento dos standards W3C, nomeadamente XHTML com design suportado por CSS, a fim de garantir a acessibilidade e evitar possíveis dificuldades de navegação por utilizadores com necessidades especiais. Bem como o suporte dos navegadores existente no mercado.

- **Usabilidade**
- As ferramentas de administração deverão ser projetadas com modelos de organização coerentes que resultem numa utilização fácil e intuitiva, que em certos casos possa até dispensar até a necessidade de ações de formação.
- **Alojamento**

Terá de ser garantido o alojamento em servidor VPS com, no mínimo, as seguintes características:

 - 2 VCores de processador
 - 4GB RAM
 - 50GB Disco SSD

O alojamento estará incluído no presente contrato.
- **Formação**

Terá de ser disponibilizado um manual de utilização sobre o funcionamento da plataforma de gestão de conteúdos, em formato digital (pdf) para assegurar a sua correta utilização e consequente inserção de conteúdos e realizada uma ação de formação presencial do gestor de conteúdos.

Características técnicas Hardware:

- Monitor touch interativo 49" ou superior;

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por: LUCINDA SILVA
FONSECA MOREIRA
Município de Amarante
Vice - Presidente da Câmara Municipal
N.º 2 do artigo 36.º Lei n.º 75/2013, de
12 de Setembro
Data: 12-08-2020 16:47:39  baltrustedsign.com